

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI-FACISA

RESOLUÇÃO n.º 004/2011-CONFACIS, de 23 de agosto de 2011.

Regulamenta a consulta para eleição de
Diretor e de Vice-Diretor da
Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi.

A Direção da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi (FACISA) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 005/97-CONSUNI, de 31 de julho de 1997;

CONSIDERANDO a deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do CONFACIS do dia 23 de agosto de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar as normas regulamentares da consulta para eleição de Diretor e de Vice-Diretor da FACISA, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prof.ª Ms. Jucimar Vilar França Lima

Diretora da FACISA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI

NORMAS DA CONSULTA PARA ESCOLHA DE
DIRETOR E VICE-DIRETOR DA FACISA

CAPÍTULO I
DO AMPARO LEGAL

Art. 1º – A consulta para a eleição de Diretor e Vice-Diretor da FACISA é regulamentada pelo Art. 34 do Estatuto da UFRN, combinado com o que dispõe a Lei n.º 9.192, de 21 de dezembro de 1995, o Decreto n.º 1.916, de 23 de maio de 1996, a Resolução n.º 005/97-CONSUNI, o Decreto n.º 6.264, de 22 de novembro de 2007, e, no que couber, pelas normas dispostas na presente Resolução.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º – O Processo de Consulta à Comunidade Universitária da FACISA, para escolha de Diretor e Vice-Diretor, reger-se-á por estas Normas e pelas Instruções Normativas Complementares baixadas pela Comissão Eleitoral que o Coordenará.

Art. 3º – A Comissão Eleitoral é constituída por 2 (dois) representantes do corpo docente, 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo e 1 (um) representante discente e seus respectivos suplentes, todos vinculados à FACISA, conforme o que consta da portaria n.º 62/2011-FACISA de 19/08/2011.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º – Compete à Comissão Eleitoral:

I - Publicar o Edital de Eleição (Anexo I), referindo-se período, horário e local de registro dos candidatos e do pleito eleitoral;

II - Coordenar e disciplinar o processo eleitoral;

III - Divulgar as normas da eleição;

IV - Receber e deferir ou indeferir os registros das candidaturas;

V - Homologar a inscrição de chapas;

VI - Solicitar à Direção da FACISA providências quanto à atualização do cadastro, junto ao Sistema de Gestão de Informática da UFRN, dos servidores (docentes e técnico-administrativos) e discentes (graduação presencial), aptos a votar.

VII - Elaborar as cédulas eleitorais e providenciar a(s) urna receptora(s) de votos;

VIII - Deliberar sobre recursos, examinar sua procedência, na forma do Art. 21 destas Normas;

IX - Computar os argumentos de cada chapa, publicar o resultado da Consulta e encaminhá-lo ao CONFACIS;

X - Appreciar e deliberar sobre os casos não expressos nesta Resolução.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral extinguir-se-á com o encerramento do processo eleitoral e comunicação do resultado final, depois de cumpridas as formalidades contidas no item X do Art. 13 destas Normas.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Dos Candidatos

Art. 5º – Definem-se como candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, os docentes da FACISA devidamente inscritos para esta postulação, segundo estas Normas.

§1º – A formalização das candidaturas será feita por meio de inscrição de Chapa junto à Comissão Eleitoral, contendo:

I - O Requerimento de inscrição da Chapa aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, de acordo com formulário próprio (Anexo 2);

II - O Programa da Chapa.

§2º – Cada candidato deverá inscrever-se em apenas uma chapa.

§3º – O número de cada chapa obedecerá à ordem cronológica de inscrição.

§4º – Para a composição da lista tríplice exigir-se-á, cumulativamente, dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, que:

I - Integrem a carreira do Magistério Superior da UFRN;

II - Ocupem cargo de Professor Titular, Professor Associado 4 ou seja portador do título de Doutor, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado;

III - Sejam lotados na FACISA, salvo o dispositivo no artigo 1º, VI, da Lei 9192.

Art 6º. A chapa que tiver sua inscrição impugnada terá o prazo de até 24 horas, após tomar ciência da decisão da Comissão Eleitoral para recorrer, por escrito, e com fundamentação legal à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Em caso de recursos a Comissão Eleitoral terá igual prazo para emitir parecer e publicar o resultado.

Seção II

Dos Eleitores

Art. 7º – São considerados eleitores:

I - Todos os servidores da FACISA, em gozo de seus direitos funcionais, compreendendo os professores integrantes da carreira do magistério de ensino superior e os funcionários técnico-administrativos, inclusive os afastados para realizar cursos de pós-graduação.

II - Todos os discentes dos cursos da FACISA, regularmente inscritos e matriculados no período letivo 2011.2.

Seção III

Da Proporcionalidade dos Votos

Art. 8º – Aos votos, divididos por categoria funcional, serão atribuídos os seguintes pesos:

Corpo docente: 70% (setenta por cento)

Técnico-administrativo: 20% (vinte por cento)

Corpo discente: 10% (dez por cento)

Seção IV

Do Processo de Votação

Art. 9º. – O processo de votação será conduzido pela comissão eleitoral.

Parágrafo 1º. A mesa funcionará com o mínimo de dois membros, um titular e um auxiliar.

Parágrafo 2º. A comissão poderá nomear servidores e discentes para a composição da mesa receptora e apuradora, a fim de que os trabalhos não sejam interrompidos.

Art. 10º - Os eleitores serão identificados observando-se as listas de professores, servidores técnico-administrativos e alunos fornecidos pela direção da FACISA.

Art. 11º - Os eleitores deverão assinar a folha de votação, ocasião em que apresentarão um documento comprobatório de identidade.

§ 1º - A ordem de votação será a da chegada do eleitor

§ 2º - O eleitor apresenta ao Presidente da Mesa receptora um documento de identidade, dos abaixo indicados que permita sua identificação e a localização do seu nome na lista de eleitores:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Carteira de Identidade Funcional APURN, AFURN, (Crachá da Instituição);
- c) Carteira de Estudante.

Art. 12º - Cada eleitor terá a chapa de sua escolha composta de um nome para o cargo de Titular e um cargo de Vice.

§ 1º - A cédula eleitoral é única, com chapas registradas, obedecendo à ordem cronológica de inscrição.

§ 2º - Na cédula eleitoral, haverá um quadro em branco, onde o eleitor deve assinalar com um “X” a sua preferência.

Art. 13º - A eleição acontecerá no dia 20 de setembro de 2011 das 8:00 às 16:00 horas, improrrogavelmente e sem interrupção.

Parágrafo Único – A urna estará localizada na sala destinada à votação.

Art. 14º - O voto é facultativo aos eleitores definidos nestas normas.

Art. 15º - O voto é secreto, e não pode ser efetuado por correspondência ou procuração.

Parágrafo Único – O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I – As cédulas usadas são confeccionadas pela Comissão Eleitoral, sendo cédulas distintas: uma para professores, uma para servidores técnico-administrativos e uma para alunos;

II – O eleitor vota em cabine indevassável, para efeito de assinalar na cédula o seu voto e em seguida a fecha;

III – Verificada a autenticidade da cédula oficial mediante rubrica dos membros da mesa receptora;

IV – À urna é assegurada sua inviolabilidade.

Seção V

Do Calendário Eleitoral

Art. 16 – Ficará estabelecido o seguinte Calendário Eleitoral:

I - 29 de agosto de 2011 - publicação do Edital de Consulta (Anexo 1);

II - 05 a 06 de setembro de 2011 - inscrição das chapas na Secretaria da FACISA;

III - 08 a 09 de setembro de 2011 - prazo para pedido de impugnação de inscrição;

IV - 20 de setembro de 2011 - realização da consulta, no horário das 8 horas às 16 horas, ininterruptamente;

V - 20 de setembro de 2011 - apuração dos votos e cálculo dos argumentos de cada chapa, a ser realizada no Auditório da FACISA, logo após a conclusão da votação;

VI - 20 de setembro de 2011 - divulgação dos resultados imediatamente após concluído o constante no item V;

VII - 21 de setembro de 2011 - Prazo para interposição de recurso quanto ao resultado da eleição;

VIII - A proclamação do resultado final será feita após o cumprimento das formalidades previstas nos incisos V, VI e VII deste artigo;

IX - O processo de consulta será encerrado com a comunicação ao CONFACIS/FACISA dos nomes indicados majoritariamente pelos eleitores para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, após o cumprimento do que trata a Seção IX dessas normas.

Seção VI

Da Campanha Eleitoral

Art. 17 – A campanha eleitoral deverá se pautar em apresentações e defesas de propostas, sendo proibido o uso de material impresso (folders, faixas, panfletos, adesivos, etc.);

Art. 18 – A campanha eleitoral deverá ser encerrada 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleições.

Parágrafo Único - Encerrada a campanha eleitoral, não serão permitidas visitas a ambientes coletivos, como salas de aulas e plenárias em geral;

Seção VII

Da Fiscalização

Art. 19 – A fiscalização do processo eleitoral poderá ser exercida pela Comissão Eleitoral ou por qualquer das chapas inscritas.

Parágrafo único – Cada chapa poderá indicar fiscais para acompanhar o processo eleitoral:

I – Nos processos de votação e apuração dos votos apenas um fiscal indicado pela chapa poderá permanecer dentro do recinto de votação;

Seção VIII

Da Apuração

Art. 20 – Terminada a votação, a Comissão Eleitoral fará, então, o cômputo dos argumentos de cada chapa.

Art. 21 – Para efeito de cálculo do argumento de cada chapa será aplicada a fórmula seguinte, obedecendo a proporcionalidade referida no Art. 7º.

Argumento = $70 \times (\mathbf{P_i/P}) + 20 \times (\mathbf{F_i/F}) + 10 \times (\mathbf{A_i/A})$, onde

P = total de votos válidos de professores,

F = total de votos válidos de servidores técnico-administrativos;

A = total de votos válidos de alunos,

P_i = quantidade de votos de professores na chapa *i*,

Fi = quantidade de votos de servidores técnico-administrativos na chapa i,

Ai = quantidade de votos de alunos na chapa i.

Art. 22 – Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral fará a consolidação de todos os resultados, aplicando a fórmula referida no Art. 20 desta Norma e divulgará o resultado final.

Parágrafo Único - Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos;

Art. 23 – Ocorrendo empate, será declarada vencedora a chapa que tiver o candidato a Diretor com maior tempo de efetivo exercício do magistério na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Seção IX

Dos Recursos

Art. 24 – A Comissão Eleitoral julgará os recursos dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CONFACIS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – Para efeitos de homologação pelo CONFACIS, do resultado da consulta de que trata esta Resolução, caberá à chapa vencedora encaminhar ao Presidente do CONFACIS a composição de uma lista triíplice para Diretor e Vice-Diretor, respectivamente.

Art. 26 – Caberá à Administração da FACISA prover os meios necessários à realização do processo eleitoral.

Art. 27 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

A Comissão

(Estas Normas foram aprovadas na 5ª Reunião Extraordinária do CONFACIS, do dia 23 de agosto de 2011).

ANEXO 1

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI

EDITAL DE ELEIÇÃO

O Presidente da Comissão Eleitoral constituída pela Portaria n.º 062/2011-FACISA, de 19 de agosto de 2011, torna público o processo de consulta para eleição do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi da UFRN, de acordo com o que dispõe o Art. 34 do Estatuto da UFRN, combinado com os termos da Resolução n.º 005/97-CONSUNI e com as normas constantes na Resolução n.º 004/2011 - CONFACIS, de 23/08/2011.

O registro de chapas dar-se-á no período de 05 a 06 de setembro de 2011, das 8 às 17 horas, na Secretaria da FACISA.

A eleição será realizada das 8 às 16 horas ininterruptas do dia 20 de setembro de 2011, conforme estabelecido nas referidas normas.

Santa Cruz, 29 de agosto de 2011.

Dimitri Taurino Guedes

Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO 2

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

_____ e _____,
pertencentes à carreira do magistério superior da UFRN, matrículas n.ºs _____
e _____ respectivamente, lotados na Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi, requerem à
Comissão Eleitoral do Processo de Consulta à Comunidade Universitária da FACISA, para escolha de
Diretor e Vice-Diretor, a inscrição e registro de suas candidaturas, em uma Chapa pela qual apresentam,
em anexo, um Programa, de acordo com as exigências das normas da referida consulta.

Os requerentes declaram, outrossim, estarem cientes e concordarem com os termos da presente Norma e
com as decisões emanadas do CONFACIS a respeito do resultado da Consulta e da escolha da lista
tríplice, que será enviada ao Magnífico Reitor para a escolha e nomeação, nos termos da Lei 9.192, de
21/12/95, e do Decreto no 1916, de 23/05/96.

Firmam e assinam o presente requerimento.

Santa Cruz, ____ de _____ de 2011.

Candidato a Diretor

Candidato a Vice-Diretor

Para Uso da Comissão Eleitoral		
	Deferido	Indeferido
Número da Chapa		

Dimitri Taurino Guedes

Presidente da Comissão Eleitoral